



ORDEM DOS
ENGENHEIROS
TÉCNICOS

Bastonário
da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Sua Excelência
Secretária de Estado da Administração
Pública
Dra. Marisa Garrido
Avenida Infante D. Henrique, n.º 1
1149 – 009 LISBOA

Assunto: Proposta de alteração à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Excelência,

Na sequência do email do Gabinete de V. Exa., datado de 02 de outubro de 2024, que mereceu a nossa melhor atenção e que agradecemos, somos a esclarecer que o que se solicita a V. Exa. é a alteração do n.º 7 do artigo 38.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conforme proposta em anexo.

Sendo este um assunto de extrema importância para os que se estima serem alguns milhares de bacharéis do universo de cerca de 25 000 engenheiros técnicos que são representados por esta Ordem Profissional, decorrente de muito gravosa injustiça que os impede de aceder aos cargos de dirigente que se encontram reservados aos possuidores de licenciatura, muito se agradece a melhor atenção de V. Ex.ª para a resolução deste assunto, conforme é da mais elementar justiça.

Na expectativa do melhor acolhimento de V. Exa. para o supra exposto, e ficando à disposição para a prestação dos esclarecimentos ou da colaboração eventualmente tidos por convenientes.

Com os melhores cumprimentos,


Augusto Ferreira Guedes
Bastonário
Engenheiro Técnico Civil

Anexo: A proposta referida.



Proposta de alteração ao Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas)

Artigo 38.º

Determinação da posição remuneratória

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – O empregador público não pode propor a primeira posição remuneratória ao candidato que seja titular de bacharelato ou de licenciatura ou de grau académico superior quando esteja em causa o recrutamento de trabalhador para posto de trabalho com conteúdo funcional correspondente ao da carreira geral de técnico superior.

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

Artigo 86.º

Graus de complexidade funcional

1 – (...)

a) (...)

b) (...)

c) Grau 3, quando se exija a titularidade de bacharelato ou de licenciatura ou de grau académico superior a estes.

2 (...)

3 – (...)